

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000596/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031604/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.010810/2018-15
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CENTRO SOCIAL SAO JOSE, CNPJ n. 11.008.604/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA MORAIS DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 12.586.574/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELMILTON JOSE GONCALVES BESERRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Professores e professoras vinculados, com contrato de trabalho (empregados) na empresa Centro Social São José, ora representados pelo SINPRO-PE**, com abrangência territorial em Recife/PE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO SALARIAL

A empresa fica obrigada a manter os pisos salariais, com o ajuste da cláusula terceira, para todos os contratos de trabalho, inclusive dos empregados após a homologação do presente acordo, que deverão ser pagos até 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, salvo previsão expressa em contrato individual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento do caput referente ao prazo de pagamento do salário prevalecerá a **cláusula sexta** da convenção coletiva de trabalho em que o salário deverá ser pago impreterivelmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA REDUÇÃO SALARIAL

A empresa, em face das adversidades econômicas, celebra instrumento coletivo de acordo nos termos do art.7: inciso VI da Constituição Federal, a fim de alterar os salários dos seus professores e professoras com redução de **17% (dezesete por cento)** a ser aplicado sobre os salários vigentes a partir de **01 de maio 2018**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO CONTRA DISPENSA IMOTIVADA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, com contrato iniciado antes da vigência da presente negociação contra dispensa imotivada, durante o prazo de vigência do presente instrumento coletivo nos termos do **§3º do artigo 611-A da CLT**, acrescido de um período de 12 (doze) meses, a título de contraprestação da cláusula terceira deste instrumento.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DA CCT

As demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho assinada entre o **SINPRO-PE** e o respectivo sindicato da categoria econômica **SINEPE-PE**, deverão ser cumpridas automaticamente pela empresa.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE ACORDO

Em caso de descumprimento do presente instrumento coletivo de acordo, o mesmo se extinguirá para efeitos legais.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O Instrumento coletivo de acordo é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre a empresa e os professores e professoras representados pelo **SINPRO-PE**, no tocante aos contratos celebrados antes da data de vigência do presente instrumento coletivo de acordo, independentemente de qualquer outra formalidade. Com a manifestação de comum acordo, se tem como cumprida as exigências legais, observados os dispositivos de proteção do trabalhador.

PARAGRAFO ÚNICO: No descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento coletivo de acordo, este perde a validade, conforme a cláusula sétima. Ao término da vigência deste instrumento coletivo de acordo, os salários retornarão ao valor praticado antes da redução corrigida pelos reajustes garantidos na CCT durante o período vigente.

MARIA APARECIDA MORAIS DE OLIVEIRA
Presidente
CENTRO SOCIAL SAO JOSE

HELMILTON JOSE GONCALVES BESERRA
Presidente
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXOS ANEXO I - INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO

Em anexo o acordo já assinado pelas partes. [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.